

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP



1. UNIDADE REQUISITANTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÃO DE ANANINDEUA

Chefia imediata: Tatyane Chaves Amaral Valério



2. ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO ANUAL

O objeto do presente estudo possui previsão no plano de contratações anual - 2025 da Prefeitura Municipal de Ananindeua.



3. EQUIPE DE PLANEJAMENTO

1. WELLISON DUARTE MONTEIRO – MATRÍCULA Nº 461857-2
2. LUCAS MARTINS BATISTELA – MATRÍCULA Nº 462047-3



4. DEFINIÇÃO DO OBJETO

Contratação de empresa visando ofertar capacitação no 20º Congresso Brasileiro de Pregoeiros - Negócios Públicos, na modalidade híbrida, que acontecerá nos dias 17 a 20/03/2025, com carga horária de 26h.

Em atendimento ao inciso I do art. 18 da Lei 14.133/2021, o presente instrumento caracteriza a primeira etapa do planejamento do processo de contratação e busca atender o interesse público envolvido e buscar a melhor solução para atendimento da necessidade aqui descrita.



5. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DO OBJETO

A solicitação da presente capacitação é justificada pela imperativa necessidade de aprimoramento dos servidores lotados nesta Secretaria Municipal de Licitação de Ananindeua. Para que desempenhem suas funções com segurança e excelência, é crucial que esses profissionais estejam continuamente capacitados.

A escolha específica do Congresso Brasileiro de Pregoeiros organizado pela empresa INP - INSTITUTO NEGÓCIOS PÚBLICOS DO BRASIL LTDA, se dá por ser o maior encontro de pregoeiros, agentes de compras, e servidores que atuam na área de compras públicas, estando em sua 20ª edição, proporcionando aos participantes uma programação exclusiva, com as últimas atualizações legislativas e jurisprudenciais, bem como palestras e oficinas, tornando o evento incomparável pela notória especialização daqueles que irão conduzi-lo, motivo pelo qual, não há que se falar em pesquisa de outros cursos no mercado. A Lei Federal nº 14.133/21, é uma lei de

promulgação recente, que trouxe inovações em um dos regramentos mais centrais do direito público. Dessa forma, os servidores estarão aptos a aplicar os dispositivos da nova lei com segurança e dinamismo.

Neste contexto, destaca-se a relevância de promover a informação nas últimas atualizações legislativas e jurisprudenciais, através de palestras e oficinas exclusivas.

Ademais, a capacitação contínua de servidores, é de grande importância para o setor público, com destaque para os seguintes pontos:

- **Adaptação às Evoluções Legais:** A legislação pode sofrer atualizações ao longo do tempo, e a capacitação contínua permite que os profissionais se adaptem a essas mudanças de maneira ágil e eficiente, garantindo a conformidade com as normas em vigor;
- **Aprimoramento da Eficiência Operacional:** Manter-se atualizado com as práticas e exigências da Lei Federal nº 14.133 contribui para uma gestão mais eficiente dos processos licitatórios, refletindo em benefícios operacionais e administrativos.
- **Prevenção de Irregularidades Recorrentes:** A capacitação constante reduz a probabilidade de ocorrência de irregularidades ao longo do tempo, à medida que os profissionais se mantêm cientes e aderem às práticas mais recentes e aprimoradas.
- **Estímulo à Inovação e Competitividade:** A compreensão contínua da legislação incentiva a busca por práticas inovadoras e competitivas nos processos licitatórios, promovendo uma dinâmica, mais dinâmica e benéfica para todas as partes envolvidas.
- **Consolidação de Princípios Éticos e Transparentes:** A capacitação contínua fortalece a consciência ética e a transparência nas contratações públicas, alinhando os profissionais com os princípios fundamentais de governança e responsabilidade.
- **Adaptação às Demandas Evolutivas da Administração Pública:** O ambiente da administração pública está sujeito a mudanças, e a capacitação contínua permite que os profissionais se adaptem a essas evoluções, garantindo a qualidade e relevância das contratações realizadas.

Dessa forma, a necessidade de capacitação contínua é essencial para assegurar que os profissionais estejam sempre atualizados e aptos a lidar com os desafios em constante evolução relacionados à implementação da Lei Federal nº 14.133/2021. Isso contribui para a efetividade das práticas de contratação pública, promovendo um ambiente mais robusto, transparente e alinhado com as exigências legais em vigor.

6. REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO

Será exigida apenas Regularidade fiscal, social e trabalhista da empresa, quais sejam:

- Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.
- Notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade.

7. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Art. 18, §1º, V, Lei nº 14.133/2021

O valor da contratação que se pretende é **de R\$ 15.650,00 (quinze mil, seiscentos e cinquenta mil reais)**, conforme proposta de preços encaminhada pela empresa fornecedora do curso em questão.

Nesse sentido, vale destacar, que o curso foi escolhido em razão do notório conhecimento dos palestrantes (como observa-se no currículo anexo a proposta) do INP - INSTITUTO NEGÓCIOS PÚBLICOS DO BRASIL LTDA que promove diversos cursos de capacitação em diversos entes e entidades em todo o território nacional.

Dessa forma, como se pode comprovar por toda a documentação anexa, o curso em questão, em razão pela expertise e todo o amplo conhecimento dos palestrantes é uma excelente escolha para atender as necessidades dessa secretaria municipal de licitação.

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA COMO UM TODO

8.1 A Contratação, através de inexigibilidade de licitação com fulcro no art. 74, inciso III, alínea "f", de 04 inscrições no Congresso Brasileiro de Pregoeiros, na modalidade híbrida que ocorrerá na data de 17 a 20/03/2025, com carga horária de 26h, fornecido pela empresa INP - INSTITUTO NEGÓCIOS PÚBLICOS DO BRASIL LTDA, CNPJ Nº 10.498.974/0002-81, o qual terá uma extensa programação conforme ementa em anexo, e proporcionará:

- Palestras e Oficinas exclusivas;
- Networking com servidores públicos de todo o Brasil;
- Atualização e consolidação das novas normas legais;
- Material didático elaborado exclusivamente para o evento;
- Presença dos mais renomados palestrantes e professores;
- Excelência de capacitação do Grupo de Negócios Públicos.

9. QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO

Art. 18, §1º, IV, Lei nº 14.133/2021

A estimativa das quantidades foi levantada, levando-se em consideração a necessidade operacional dos servidores da Secretaria Municipal de Licitação. Assim, chegou-se à estimativa da demanda que se encontra consignada na tabela abaixo:

ITEM	UND	DESCRIÇÃO DO OBJETO	QNT	VALOR MÉDIO UNIT	VALOR MÉDIO TOTAL
01	UNID	Inscrição no 20º Congresso Brasileiro de Pregoeiros, na modalidade presencial.	02	R\$ 5.500	R\$ 11.000,00
02	UNID	Inscrição no 20º Congresso Brasileiro de Pregoeiros, na modalidade online.	02	R\$ 2.325,00	R\$ 4.650,00
VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 15.650,00 (quinze mil, seiscientos e cinquenta reais)					

10. ESTIMATIVA PRELIMINAR DO VALOR

Art. 18, §1º, VI, Lei nº 14.133/2021



Tomando-se por base os valores ofertados pela empresa **INP - INSTITUTO NEGÓCIOS PÚBLICOS DO BRASIL LTDA, CNPJ Nº 10.498.974/0002-81**, estima-se o valor da contratação em R\$ 15.650,00 (quinze mil, seiscentos e cinquenta mil reais).

Para esta contratação o instrumento contratual será substituído pela Nota de Empenho.

11. PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Art. 18, §1º, VIII, Lei nº 14.133/2021



Não haverá parcelamento na prestação do serviço, haja vista que o serviço é de natureza indivisível.

12. IMPACTOS AMBIENTAIS

Art. 18, §1º, XII, Lei nº 14.133/2021



Não se aplica.

13. ANÁLISE DE RISCO

Art. 18, X, Lei nº 14.133/2021



FASE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

ETAPA:	FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA		
RISCO:	Especificação deficiente da demanda		
DANO:	Contratação e execução deficiente do objeto		
PROBABILIDADE DE OCORRÊNCIA:	Média	IMPACTO:	Alto
AÇÃO PREVENTIVA:	Verificar se o objeto foi especificado adequadamente, contemplando quantidade e prazo de início.		
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA:	Havendo erro, devolver para complementação das informações.		
RESPONSÁVEL:	NÚCLEO DE AGENTES DE CONTRATAÇÃO		

ETAPA:	ELABORAÇÃO DE ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR
RISCO:	Estudos preliminares deficientes

DANO:	Contratação e execução deficiente		
PROBABILIDADE DE OCORRÊNCIA:	Alta	IMPACTO:	Alto
AÇÃO PREVENTIVA:	Elaborar lista de verificação que contemple, no que couber, os requisitos previstos nos termos do art. 18, §1º, da Lei nº 14.133/2021.		
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA:	Corrigir as deficiências detectadas nos estudos preliminares		
RESPONSÁVEL:	NÚCLEO DE AGENTES DE CONTRATAÇÃO		

ETAPA:	ELABORAÇÃO DA MINUTA DO TERMO DE REFERÊNCIA		
RISCO:	Falha na elaboração do Termo de Referência		
DANO:	Contratação direta fracassada ou contratação com execução deficiente		
PROBABILIDADE DE OCORRÊNCIA:	Alta	IMPACTO:	Alto
AÇÃO PREVENTIVA:	Propor lista de verificação que identifique, no que couber, os requisitos previstos no art. 6º, XXIII da Lei nº 14.133/2021		
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA:	Revisão do Termo de Referência e incluir as instruções ausentes.		
RESPONSÁVEL:	NÚCLEO DE TERMO DE REFERÊNCIA		

FASE DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

ETAPA:	ELABORAÇÃO DE PARECER JURÍDICO OU PARECER TÉCNICO		
RISCO:	Descumprimento de formalidade legal, conforme o art. 53 da lei nº 14.133 de 2021.		
DANO:	Ausência de análise pelo setor jurídico		
PROBABILIDADE DE OCORRÊNCIA:	Média	IMPACTO:	Médio
AÇÃO PREVENTIVA:	Adoção de lista de verificação contemplando o item "análise pelo setor jurídico".		
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA:	Enviar o processo, mesmo, extemporaneamente, para apreciação jurídica.		
RESPONSÁVEL:	JURÍDICO PROGE/SML		

ETAPA:	PUBLICAÇÃO NO PNCP E NO TCM-PA		
RISCO:	Descumprimento de formalidade legal		
DANO:	Ausência de publicação da licitação		
PROBABILIDADE DE OCORRÊNCIA:	Baixa	IMPACTO:	Médio
AÇÃO PREVENTIVA:	Adoção de lista de verificação contemplando o item "publicação/divulgação".		
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA:	Providenciar a publicação e reiniciar a contagem do prazo de apresentação da proposta.		
RESPONSÁVEL:	SML-PMA		

ETAPA:	AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE		
RISCO:	Ausência de autorização para contratação da empresa que ofertou a proposta mais vantajosa.		
DANO:	Recursos administrativos e judiciais, suspensão, retardamento da finalização ou revogação/anulação da licitação, problemas na gestão do contrato.		
PROBABILIDADE DE OCORRÊNCIA:	Média	IMPACTO:	Alto
AÇÃO PREVENTIVA:	Atentar se todos os requisitos foram plenamente atendidos pelos setores nas fases do procedimento.		
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA:	Reavaliação dos atos processuais à luz das exigências da legislação vigente.		
RESPONSÁVEL:	AUTORIDADE SUPERIOR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÃO		

FASE DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

ETAPA:	EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS		
RISCO:	Execução em desacordo com o objeto;		
DANO:	Prejuízo para o erário, responsabilização subsidiária da Administração.		
PROBABILIDADE DE OCORRÊNCIA:	Alta	IMPACTO:	Alto
AÇÃO PREVENTIVA:	Verificar se a empresa executou corretamente a entrega dos materiais solicitados pela secretaria de licitação.		
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA:	Não liberação de pagamento e aplicação sanções administrativas.		

RESPONSÁVEL:	SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÃO
---------------------	-----------------------------------

ETAPA:	PAGAMENTO DOS SERVIÇOS		
RISCO:	Retenção dos valores dos impostos; encargos patronais e da conta vinculada.		
DANO:	Responsabilização subsidiária.		
PROBABILIDADE DE OCORRÊNCIA:	Baixo	IMPACTO:	Médio
AÇÃO PREVENTIVA:	Certificar-se dos percentuais e valores que deverão ser retidos, de acordo com o Código Tributário do local da prestação dos serviços, bem como dos encargos sociais.		
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA:	Reter e enviar os valores para seus respectivos destinos.		
RESPONSÁVEL:	SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÃO		

ETAPA:	SANÇÕES		
RISCO:	Rito processual inadequado ou que não oferece garantias do contraditório e ampla defesa.		
DANO:	Impossibilidade de reparação dos prejuízos ocorridos.		
PROBABILIDADE DE OCORRÊNCIA:	Média	IMPACTO:	Alto
AÇÃO PREVENTIVA:	Estabelecer, mediante normativo interno, os ritos do processo administrativo disciplinar.		
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA:	Oferecer as garantias constitucionais à empresa acusada.		
RESPONSÁVEL:	SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÃO		

ETAPA:	ENCERRAMENTO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS		
RISCO:	Não observar se requisitos da contratação foram plenamente atendidos.		
DANO:	Prejuízo ao erário.		
PROBABILIDADE DE OCORRÊNCIA:	Alta	IMPACTO:	Baixo
AÇÃO PREVENTIVA:	Verificar a inexistência de processo trabalhista, pendência trabalhistas e ressarcimentos.		
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA:	Notificar a contratada para regularizar as pendências, comunicar a segurados dos inadimplementos, reter valores até o limite do ressarcimento.		

RESPONSÁVEL:	SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÃO
---------------------	-----------------------------------

14. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Art. 18, §1º, XIII, Lei nº 14.133/2021



As análises iniciais demonstraram que a contratação da solução aqui referida é viável e tecnicamente indispensável. Portanto, com base no que foi apresentado, podemos DECLARAR que a contratação em questão é **PLENAMENTE VIÁVEL**.

Este Estudo Técnico segue as diretrizes da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021 e da Lei Municipal nº 3.294 de 24 de janeiro de 2023.

Ananindeua/Pa, 30 de janeiro de 2025.

TÉCNICO RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO ETP:

Lucas Martins Batistela
AGENTE DE CONTRATAÇÃO SML/PMA
MATRÍCULA Nº 462047-3

AUTORIZAÇÃO PRELIMINAR DO ORDENADOR DE DESPESA:

TATYANE CHAVES AMARAL VALÉRIO
ORDENADOR DE DESPESA